

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº幼幼(ADITIVA) - こみず (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal — LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insiram-se os inciso XIV e XL ao ai renumerando-se os demais:	rt. 8º, com a seguinte redação,
Art. 8º	
XIV – campi universitários – cam área onde instituição ou conjunto de insti de investigação científica ou tecnológica seus serviços instalados, como salas administrativos, residências de estudant complementares às atividades acadêmicas	têm uma parte ou a totalidade de de aula, laboratórios e serviços es e professores e outros serviços
XL — lote isolado: unidade imobili solo para fins urbanos, devidamente re imóveis, com limites definidos, com todas público ou servidão de passagem;	
JUSTIFICAÇÃ	0
A presente Emenda visa a incorporar a "campi universitários" e "lote isolado".	ao texto as definições dos termos
Sala das Comissões, em	CAF. Received Parties 1206144
Dep. Agaciel Maia	Dep. Arlete Sampaio
Dep. Alírio Neto	Dep. Aylton Gomes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Benedito Domingos	Dep. Liliane Roriz
Dep. Celina Leão	Dep. Olair Francisco
Dep. Chico Leite	Dep. Patrício
Dep. Chico Vigilante	Dep. Paulo Roriz
Dep. Cláudio Abrantes	Dep. Prof. Israel Batista
Dep. Cristiano Araújo	Dep. Robério Negreiros
Dep. Dr Michel	Dep Rôney Nemer
Dep. Eliana Pedrosa	Dep. Washington Mesquita
Dep. Evandro Garla	Dep. Wasny de Roure
Dep. Joe Valle	Dep. Wellington Luiz